



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

**DECRETO N.º 156/2021
REALIZA ADEQUAÇÕES EM MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, em ADI 6341, que corroborou a competência concorrente entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior, bem como § 9º do Art. 3º do Decreto Federal 10.282/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar e atualizar as medidas de restrição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos destinados ao Covid-19 encontra-se em gradativo crescimento;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados através do Plano Municipal de Contingência e Plano Municipal de Retomada das Atividades Econômicas da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo.

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto n.º 108/2021, 126/2021, 132/2021, 137/2021 e 139/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas restritivas, até o dia 09 de maio de 2021, dentro do Município de São Gonçalo:

Art. 25 – Ficam, também, permitidas a prática, o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, limitando o atendimento ao público em 50 % (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, a partir da publicação do presente decreto:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimento congêneres e a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, podem funcionar para consumo no estabelecimento e retirada de alimentos, no horário compreendido entre 11:00 as 22:00 horas, após as 23:00 horas não será permitido a presença de mais nenhum cliente no estabelecimento;

Art. 32 – Fica proibido:

I – revogado;

II -

III -

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo, 29 de abril de 2021.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

Veículo: D.O.E.SG

Data: 29/04/2021

Caderno: Atos do Prefeito

Página: 03

Título: Decreto nº 156-2021.

Realiza adequações em medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus